

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E  
OUTRAS AVENÇAS POR INEXIGIBILIDADE n.º 17/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro Curitiba-PR, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado **MARCOS ARANTES ARAKAKI**, brasileiro, músico, portador do RG n.º 22.087.417-7, inscrito no CPF sob n.º 170.143.348-67, residente e domiciliada à Rua Japurá n.º 335, Bela Vista, São Paulo, SP, aqui representado exclusivamente por M2A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com finalidades culturais, sita à Rua Japurá n.º 335, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ n.º 07.313.533/0001-72 doravante denominado **CONTRATADO** e, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE** o **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER, têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 15.258.964-6 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como **Maestro** convidado da Orquestra Sinfônica do Paraná, para 4 (quatro) concertos e seus respectivos ensaios, a serem realizados nas cidades de Apucarana (20/07); arapongas (21/07); Londrina (22/07) e Maringá (23/07), todas cidades citas no Estado do Paraná.

*Parágrafo Primeiro* – Os concertos serão realizados de 20 a 23 de julho do corrente ano nas cidades supramencionadas e os ensaios, de 16 a 19 de julho, nas dependências do Teatro Guaíra, em Curitiba, Paraná.

*Parágrafo Único* – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do

permissivo do art. 33, inciso III, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Exclusividade**

O maestro contratado cede ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Contrato de Gestão**

Neste ato o CONTRATADO declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 16 de julho de 2018 a 23 de julho de 2018, prazo este que compreenderá no processo de ensaios, viagens e concertos, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço**

Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a partir de 31 de julho de 2018, após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, atestado mediante certificação de serviço cumprido pela Coordenação de Música do CCTG.

§ 1º. Os pagamentos estão condicionados à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS, bem como aos relatórios de inserção virtual.

§ 2º. Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou ao INTERVINIENTE ANUENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos Autorais**

Os direitos autorais expressos na presente Cláusula excluem expressamente qualquer sociedade de autores do direito de fixar percentuais sobre a bilheteria, uma vez que estes direitos serão pagos diretamente ao autor.

**Parágrafo Único** – O contratado autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho mencionado no *caput*).

**CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais**

§ 1º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física do contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

§ 2º. O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;

§ 3º. As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 10 de julho de 2018.

**NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS**

CONTRATANTE – PalcoParaná

**MARCOS ARANTES ARAKAKI**

CONTRATADO

**MONICA RISCHBIETER**

INTERVINIENTE ANUENTE – CCTG

Testemunhas:

01) 02)

**Gehad Ismail Hajar**

*Diretor Artístico e de Produção*

**Nicole Lemanczyk**

*Diretora Administrativa e Financeira*

[Página de assinaturas do Contrato de prestação de serviços artísticos por inexigibilidade n.º 17/18, celebrado entre Marcos Arantes Arakaki e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná]